

01-0320/1998

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:32:38

00000016313-90



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0320/1998 DE - 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0320/1998 DE 13/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

EMENTA:

Dispõe s/a obrigad. dos veic. que operam no Sist. Muni-
cipal de Transp. Urb. do Munic. de S.P. e nos sistemas
complem. a possuírem seus motores localiza na parte cen-
tral inferior ou traseira do veículo, e da outras pro-
videncias.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

04/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituta



159

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 001
n.º 320 de 1998

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0320/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 MAI 1998
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO;
TRANS. TRANSP. E AUT. ECON.;
E. JACQUES E OLIVEIRA
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo e dá outras providências

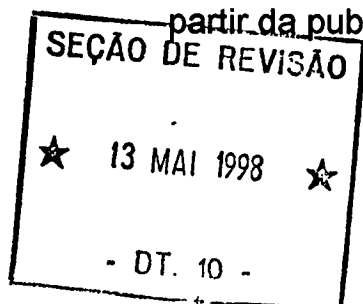
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os veículos de média e alta capacidade que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares deverão ter seus motores instalados na parte central inferior ou traseira do veículo.

Art. 2º - Ficam as empresas contratadas a operarem no Sistema Municipal de Transporte Urbano, conforme a Lei 11.037 de 25 de junho de 1991 e os operadores das modalidades complementares obrigadas a adaptar seus veículos as exigências da presente lei em seis meses a partir da promulgação desta lei.

Art. 3º - Em caso de desobediência aos termos desta lei aplicar-se-á as sanções previstas no artigo 24 da Lei 11.037 de 25 de junho de 1991.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias a partir da publicação.



101 25 101
de 1955
de 1955

de 1955
de 1955

Veredito
de 1955

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
rubri-	
ção sob	
n.º	04 / 26 / 05 / 98 a



Folha n.º 02 do proc.
n.º 320 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998


Devanir Ribeiro
Vereador

do Sistema Municipal
adquiram seus veículos
depois para parte central

dos usuários do sistema
de trabalho nos
distritos propiciam
econômica de segurança
de nível de
e pode causar outros
como limite máximo de
Muitos trabalhos de

limites dos veículos
e insalubres nos
ao tempo de exposição
na parte distrital
ou não se
veículo.

esta mesma Câmara
Dentre os diversos
do projeto de
e o parecer 35896
Viviani Ferraz.

a qualidade de
desta casa
de vida dos cidadãos



Folha n.º	03	de	1996
n.º	320		19 98

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente lei pretende obrigar à todos operadores do Sistema Municipal de Transportes Urbanos (empresas ou particulares) a adaptarem seus veículos modificando a localização de seus motores, transferindo-os para parte central inferior ou traseira do veículo.

Esta modificação é necessária para propiciar aos usuários do sistema maior segurança e menor ruído, com melhores condições de trabalho aos condutores. Os veículos com motores localizados na parte dianteira propiciam níveis de ruído e calor que superam as normas internacionais de segurança no trabalho. Em veículos com motor na parte dianteira podemos atingir níveis de decibéis superiores a 85, o que gera desconforto e pode causar outros problemas de audição. Para ilustrar, o recomendável como limite máximo de exposição a ruídos acima de 85 decibéis é de 8 horas. Muitos trabalhadores do setor tem jornadas de trabalho superiores a oito horas.

Isto porque motores localizados na parte dianteira dos veículos costumam emitir gases, calor e ruídos em níveis elevados e insalubres aos usuários e condutores, principalmente se considerarmos ao tempo de exposição que eles se submetem. Ao contrário dos motores localizados na parte dianteira do veículo, os motores dispostos na parte central inferior ou traseira não se localizam no mesmo compartimento que os usuários do veículo.

No que tange à legalidade deste projeto de lei, esta mesma Câmara Municipal já se manifestou diversas e reiteradas vezes. Dentre os diversos pareceres encontramos alguns exemplos, como o parecer 133/94 do projeto de lei 33/94, cujo relator foi o nobre vereador Aurélio Nomura e o parecer 358/96 do projeto de lei 39/96, cujo relator foi o nobre vereador Viviani Ferraz.

Trata-se de sugestão importante para tentar melhorar a qualidade de transporte da Cidade de São Paulo. Faço um apelo à sensibilidade desta casa para a apreciação deste projeto, que visa a qualidade de vida dos cidadãos paulistanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 320 de 19 98- 28 / 05 98 (a)

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta Lei. 11.037/1991
Pls. 33/94
39/96
Em 28/05/1998


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

28 / 5 / 98

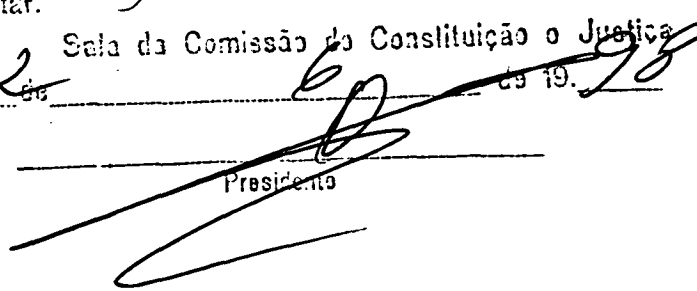

BRENO SANDELMAN
Assessor T. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/5/98 às 17:30hs.

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 02 de 6 de 19 98


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 157

Em 18.9.99

(a)



PUBLICAR-SE EM

19/98

Folha No 057 do proc
No 32047 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1333/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de média e alta capacidade que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos e nos sistemas complementares de possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/98.

guedes

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0613/1998

JLS/PL0320A8

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 18/9/98

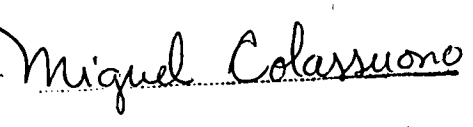
CARLOS ROBERTO DA SILVA RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 18/09/98 às _____h

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data

folhas de n. 06207. 06/11/98



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 320/98, de autoria do Vereador Devanir Riheiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo e dá outras providências, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência se digne oficial ao Executivo solicitando as seguintes informações:

- 1) Quantos ônibus compõe a frota do Sistema de Transporte Coletivo Municipal?
- 2) Quantos veículos, desta frota, possuem motor situado em sua parte dianteira?
- 3) Quais são os limites para emissão de calor, ruídos e gases em ônibus urbanos?
- 4) A frota de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal cumpre estes limites?
- 5) Há registros de reclamações de condutores e usuários dos ônibus da frota sujeitos à substituição proposta (aqueles com situados na parte dianteira), com relação a excessivas emissões de calor, ruídos e gases no interior dos veículos?
- 6) Qual é a opinião do Executivo sobre a viabilidade da substituição de parte da frota de transporte coletivo municipal num prazo de 6 (seis) meses?



Folha n.º	87	do proc.
N.º	320	de 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIMOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
em 20/10/98

7) Há alguma sugestão adicional do Executivo, no sentido de aprimorar o projeto em tela?

Sala da Comissão de Transito,
Transporte e Atividade Econômica, em 20 de outubro
de 1998.

MIGUEL COLASUONNO
RELATOR

DEFIRO, 20/10/98

VEREADORA MARIA HELENA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

DEFIRO, 04.11.98

NELO RODOLFO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFIRO, EM 05.11.98

A LEG. 3
Em. 06/01/98

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

06/11/98

17:20h *[assinatura]*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo.

06/11/98

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

06/11/98

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue *[assinatura]* 5
documento *[assinatura]* • papel de informação
rubricado sob folha 5a. 08 à 10
Em 12/11/98
[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 320 de 1998
O funcionário 16

São Paulo, 09 de novembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0957/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 320/98, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 320/98 e do despacho da comissão solicitante, fls. 01, 06 e 07 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Folha n.º	09	do proc
N	320/7	de 19-98
O funcionario	16	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 957/98, de
09-11-98, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 320/98, de autoria do Ver. Devanir Ri-
beiro.

Anexo: xérox do PL 320/98 e do despacho da comissão solici^{ta}
te, fls. 1, 6 e 7 do proc.

RECEBI EM:

11/11/98
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SCM/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7.10 #

do processo nº 320 de 19 78 17 11 98 (a) 1448

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.**
Em 17 / 11 / 98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica **119**
Substituto

5

SEGUIE *u* juntado *Δ* nesta data, documento *Δ* e papel para informação, rubricado

sob folha *Δ* nº *11 e 12*

Em *21 12 98*

(a) *u*



Folha n°	14	do proc.
N°	320	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMA SEBHORA PREIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 320/98, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transporte Urbano do Município de São Paulo e nos sistemas complementares, a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência se digne oficial novamente ao Executivo as informações abaixo solicitadas através do Ofício nº 957/98, devido as mesmas não terem sido respondidas no prazo Regimental desta Edilidade.

- 1) Quantos ônibus compõe a frota do Sistema de Transporte Coletivo Municipal?
- 2) Quantos veículos, desta frota, possuem motor situado em sua parte dianteira?
- 3) Quais são os limites para emissão de calor, ruídos e gases em ônibus urbanos?
- 4) A frota de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal cumpre estes limites?
- 5) Há registros de reclamações de condutores e usuários dos ônibus da frota sujeitos à substituição proposta (aqueles com situados na parte dianteira), com relação a excessivas emissões de calor, ruídos e gases no interior dos veículos?



Folha n.º 12 do proc.
N.º 360 de 12-98
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

6) Qual é a opinião do Executivo sobre a viabilidade da substituição de parte da frota de transporte coletivo municipal num prazo de 6 (seis) meses?

7) Há alguma sugestão adicional do Executivo, no sentido de aprimorar o projeto em tela?

DEFIRO 10 / 12 / 98

VEREADOR MIGUEL COLASUONNO
RELATOR

DEFIRO 10 / 12 / 98

VEREADORA MARIA HELENA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

DEFIRO 15 / 12 / 98

VEREADOR NELO RODOLFO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

à Leg.3 - Sr. Chefe

- Para as devidas providências

18/12/98

OSMAR MOSCOSO JUNIOR
SECKB

RECEBIDO EM LEG. 3

21 12 1998

12:00h

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

21/12/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

21/12/98

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado o, nessa data
documento o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 13 a 15

Em 08/01/99



Folha Nº. 13 do proc.
Nº. 320 de 1998
O funcionário *JS*

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de dezembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1031/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 320/98, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 957/98, de 09 de novembro do corrente, no sentido de que nos envie subsídio para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

M
NELÓ RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do P.L. nº 320/98 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 11 e 12 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Folha Nº. 14	do pros.
Nº. 320	de 10 98
O funcionário	JF

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de dezembro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 1031/98, de
23/12/98, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 320/98, de autoria do Vereador Devanir
Ribeiro.

Anexo: xerox do PL nº 320/98 e do despacho da comissão solici-
tante, fls. 1, 2, 11 e 12 do processo.

RECEBI EM:
30/12/98

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 320

de 19 98 08 / 01 / 99

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 08 / 01 / 99

JOSÉ CRISTIAN SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

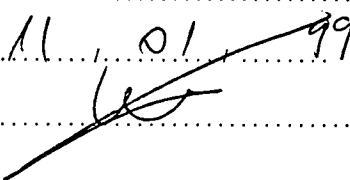
SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
FISCAL

NOTA FISCAL Nº 123456789
DE 11/01/99

SEGUIE ^m juntado ^d nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha ^d nº ¹⁶ ^u ²⁶

Em ¹¹ ⁰¹ ⁹⁹

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de *DEZEMBRO* de 1998

Folha n.º	16
n.º	320
de	98

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

237 798

15 - DOCREC
15-0298/1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO FITTA
CELSO FITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

À Leg. 3;

Em 22/12/98


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chef. Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/12/98

18:00 h

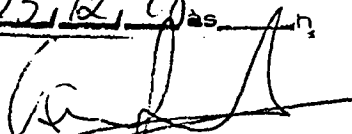
À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 23/12/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica

Em 23/12/98 às 18:00 h


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Folha n.º	326	de	18
n.º	1		

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 237- /98 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 320/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0957/98 - Vereador Devanir Ribeiro - dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo, e dá outras providências.
02. P.L. Nº 503/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0930/98 - Vereador Wadih Mutran - disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
03. P.L. Nº 615/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0933/98 - Vereador Bruno Feder - denomina Américo Alvarenga o logradouro público inominado situado entre a Estrada de Itapecerica e Avenida Carlos Lacerda - Jardim Aurélio - Santo Amaro.
04. P.L. Nº 618/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0934/98 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Rua Jair Lemes de Lima, a Rua 10, localizada no Parque Morro Doce - Jardim Anhanguera, conforme croqui em anexo.
05. P.L. Nº 620/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0941/98 - Vereador Celso Cardoso - denomina Padre Celestino André Trevisan, a atual Rua "A", localizada no Parque das Nações.

Folha n.º	18	de	18
n.º	320	de	18
2			

06. P.L. N° 622/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0932/98 - Vereador Aurélio Nomura - denomina Praça Kaol Sugimoto logradouro público situado no Jardim Rolinópolis, Distrito de Vila Sônia.

07. P.L. N° 631/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0935/98 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Rua João Batista dos Santos, a Rua 19, localizada no Parque Morro Doce - Jardim Anhanguera, conforme croqui em anexo.

08. P.L. N° 633/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0954/98 - Vereadora Maria Helena - denomina Roberto Rivelino Sales a praça existente à altura do n° 369 da Rua Almir Rodrigues, em Vila Amália, distrito de Santana.

09. P.L. N° 638/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0949/98 - Vereador Jorge Taba - denomina Professor Shiguemi Murakami a praça inominada, localizada na Vila Parque Jabaquara.

10. P.L. N° 639/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0942/98 - Vereador Celso Cardoso - denomina Praça das Nações, o logradouro público inominado, localizado no Parque das Nações Unidas, no Jaraguá.



Folha n.º	327	de	19	98
n.º	327	de	19	98

Cópia das informações relativas ao
Projeto de Lei n.º 320/98, referente ao ofício n.º
18/Leg.3/0957/98, remetido à Câmara Municipal com o ofício
ATL. n.º **237** 798.

Folha n.º	20	de	1998
n.º	320	do	1998

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 320/98 - VEREADOR DEVANIR RIBEIRO

Atendendo aos quesitos formulados pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, quanto ao Projeto de Lei nº 320/98, "*dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares, a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo e dá outras providências*", passamos a responder na mesma ordem em que foram formulados:

1) Quantos ônibus compõe a frota do Sistema Transporte Coletivo Municipal ?

A composição da frota do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, em números mais recentes, indica um total de 12.447 veículos, distribuídos da seguinte forma:

9.912	veículos convencionais
385	veículos tipo Padron movidos à diesel
356	veículos articulados movidos à diesel
21	veículos biarticulados movidos à diesel
550	veículos trólebus
195	veículos movidos à gás metano veicular
102	veículos especiais movidos à diesel
926	veículos alternativos, modalidade "bairro a bairro", movidos à diesel - Sistema Complementar

2) Quantos veículos, dessa frota, possuem motor situado em sua parte dianteira ?

Desse total, existem aproximadamente 9.000 veículos do Sistema Comum e mais 800 da Modalidade Bairro a Bairro, que possuem motor posicionado no parte dianteira.

3) Quais são os limites para emissão de calor, ruídos e gases em ônibus urbanos ?

Os limites para emissão de gases são regulamentados pela Lei Federal nº 8.793 e Resolução nº 08 do CONAMA, conforme o ano de fabricação do veículo. A emissão de ruídos, também, está regulamentada pela referida Resolução. No caso de ruído interno, não há uma regulamentação específica para veículos, porém a SPTrans está elaborando um estudo técnico, baseado na NR-15 (Norma para Segurança do Trabalho) que indica

Folha n.º	32	de	48
n.º	320	de	48

um limite máximo de 85 dB (A), para exposições prolongadas, no sentido de estabelecer limites aceitáveis para controle e fiscalização.

Para a emissão de calor, não há norma específica para inspeção, mas existem normas de fabricação utilizadas pelas encarregadoras, no processo produtivo, que estabelecem limites para isolamento térmica, admitindo temperaturas aproximadas de 40° C, medidos na região externa da tampa do compartimento do motor.

4) A frota de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal cumpre esses limites ?

A frota Municipal passa por vistorias de manutenção periódica, onde são verificados todos os limites de emissões normatizados, itens de segurança e aqueles que provocam desconforto aos usuários e operadores. Qualquer irregularidade constatada deve ser sanada imediatamente, sob pena de lacração do veículo e consequente não operacionalidade do mesmo, além das sanções devidas à operadora infratora.

Essas vistorias serão ainda complementadas com a implantação do Sistema de Inspeção Manutenção (I/M), a partir de 1999.

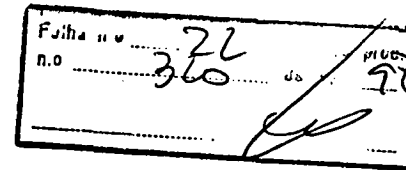
5) Há registros de reclamações de condutores e usuários dos ônibus da frota, sujeitos à substituição proposta (aqueles com motores situados na parte dianteira), com relação a excessivas emissões de calor, ruídos e gases no interior dos veículos ?

As reclamações efetuadas são pequenas; entretanto, a verificação "in loco" demonstra, via de regra, que as emissões de calor, ruídos e gases se encontram dentro dos padrões da normalidade, para ônibus providos de motor na parte dianteira

6) Qual é a opinião do Executivo sobre a viabilidade da substituição de parte da frota de transporte coletivo municipal, num prazo de 6 (seis) meses ?

Entendemos que a substituição dos ônibus com motor dianteiro, por outros com motor traseiro ou central, representa um avanço tecnológico que proporcionará uma melhoria nos padrões de conforto para os usuários e tripulantes.

A nossa Área de Engenharia e Tecnologia é totalmente a favor do posicionamento dos motores no entre eixos ou na parte traseira dos ônibus, o que está demonstrado, na obrigatoriedade de sua utilização, na Portaria nº 147/98-SMT.GAB, regulamentada pelo "Manual de Padrões Técnicos de Veículos", elaborado pela SPTrans.



Entretanto, essa substituição deve se dar de forma cadenciada e gradativa, para manutenção do equilíbrio financeiro das empresas operadoras e do Sistema, uma vez que a remuneração é efetuada com base na vida útil do veículo e na tecnologia empregada, sendo que um acréscimo excessivo de veículos novos acarretaria em ônus financeiro, obrigando a um aumento do subsídio fornecido pelo Poder Público, com eventual reflexo na tarifa.

Dificuldades técnicas também seriam encontradas na adaptação dos veículos, como obriga o Projeto de Lei ora sob análise, pois exige uma reforma total do veículo (chassi e carroceria), o que inviabiliza sua execução.

A substituição gradativa da frota, em consequência do final da vida útil dos veículos, metodologia utilizada atualmente pela SPTrans (mantendo a idade média da frota entre 3 e 7 anos) é a mais indicada para manter o equilíbrio do Sistema e a simultânea atualização tecnológica dos veículos.

7) Há alguma sugestão adicional do Executivo, no sentido de aprimorar o Projeto em tela ?

O Projeto de Lei nº 320/98 trata de questões eminentemente técnicas e colide com a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com critérios legais e regulamentares de âmbito Federal, que estão sendo amplamente contempladas no processo de renovação da frota.

A evolução tecnológica e a modernização que se impõem, com ajustes ao longo do tempo, exigem flexibilidade e agilidade decisória, inexistentes no Projeto de Lei. Não há, portanto, como aprimorar o Projeto citado, que entendemos deva ser rejeitado.

Handwritten mark resembling a stylized 'J' or 'L'.

TRANSPORTES

Secretário: CARLOS DE SOUZA TOLEDO

Av. dos Negócios Unidos, 7123 - PARQUE 3744 - Pinheiros

Port. 147/98-SMT.GAB. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 11.037 de 25/07/91, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 29.945 de 25/07/91, regulamentador do diploma legal mencionado, estabelece em seu Artigo 8º, Inciso V, que esta Pasta é responsável pela inclusão/exclusão de veículos, bem como a definição de suas especificações técnicas;

CONSIDERANDO os constantes avanços da engenharia veicular e a necessidade de dispor aos usuários, ônibus e equipamentos modernos, dotados de tecnologia avançada, como forma de garantir o máximo conforto e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as exigências do fator humano com as características do ambiente urbano e do sistema viário; e

CONSIDERANDO a necessidade de caracterizar e padronizar os ônibus a serem vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo,

RESOLVE:

1 - As especificações técnicas dos veículos, previstas no Inciso V do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 29.945/91, serão definidas pela SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans.

2 - Caberá à SPTrans, elaborar o "MANUAL DOS PADRÕES TÉCNICOS DE VEÍCULOS", instrumento obrigatório a ser seguido na construção e inclusão de ônibus ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

3 - Os ônibus urbanos "novos" vinculados à Modalidade Comum devem adotar o padrão SPTrans, passando a ser classificados como "BÁSICO", "PADRÃO", "ARTICULADO", "BIARTICULADO" e "PPD", sendo que para cada um deles a São Paulo Transporte S.A. definirá as características e utilização específicas.

3.1 - Os veículos deverão ser empregados de acordo com o perfil operacional, o carregamento e o leito viário das linhas onde serão utilizados.

3.2 - O projeto do veículo deverá prever requisitos especiais de confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade e proteção ambiental, visando sempre a otimização da operação e praticidade de manutenção, ficando reservada à SPTrans a avaliação final e consequente aprovação.

3.3 - Para os veículos integrantes de outras Modalidades operacionais, suas especificações técnicas serão divulgadas em instrumentos específicos ao assunto, a serem elaborados pela SPTrans e aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes.

4 - O ônibus padrão SPTrans classificado no item anterior como "BÁSICO" deverá possuir, dentre outros requisitos técnicos constantes no Manual de Padrões Técnicos de Veículos, as seguintes características básicas:

- a) motor traseiro ou central;
- b) suspensão pneumática;
- c) caixa de transmissão automática;
- d) retardador de velocidades;
- e) sistema de ventilação forçada no salão de passageiros;
- f) sistema de bloqueio de portas;
- g) limitador de velocidade; e
- h) relação peso/potência e/ou curva de torque compatível às necessidades operacionais.

5 - O ônibus padrão SPTrans classificado como "PADRÃO" deverá possuir, dentre outros requisitos técnicos constantes no Manual de Padrões Técnicos de Veículos, as mesmas características básicas definidas para o ônibus "BÁSICO", acrescidas de:

- a) portas com vão livre de 1.100mm para passagem dos usuários; e

- b) painéis eletrônicos interno e externo.

6 - O ônibus padrão SPTrans classificado como "ARTICULADO" deverá possuir, dentre outros requisitos técnicos constantes no Manual de Padrões Técnicos de Veículos, as mesmas características básicas definidas para o ônibus "PADRÃO", acrescidas de:

- a) sistema de monitoramento de portas e da marcha a ré, através de microcâmeras e monitores de vídeo instalados no posto de comando.

7 - O ônibus padrão SPTrans classificado como "BIARTICULADO" deverá possuir, dentre outros requisitos técnicos constantes no Manual de Padrões Técnicos de Veículos, as mesmas características básicas definidas para o ônibus "ARTICULADO".

8 - O ônibus padrão SPTrans classificado como "PPD" deverá possuir, dentre outros requisitos técnicos constantes no Manual de Padrões Técnicos de Veículos, as mesmas características básicas definidas para o ônibus "BÁSICO", acrescidas de:

- a) equipamento de elevação para acesso de pessoas com mobilidade reduzida;
- b) porta com vão livre mínimo para passagem de 1.100 mm, localizada no entre-eixos, destinada ao embarque/desembarque de cadeiras de rodas através de sistema de elevação; e
- c) área reservada para acomodação de cadeiras de rodas, composta por cinto de segurança para os usuários, sistema de travamento individual das cadeiras, encosto de cabeça e "guarda-corpo".

9 - Excepcionalmente e a critério da SPTrans, poderão ser especificados equipamentos com características diferenciadas daquelas ora definidas, principalmente quanto a necessidade de melhor adequação "veículo-linha" para atendimento ao disposto no item 3.

10 - Todos os veículos a serem incorporados ao sistema operacional, decorrentes de aumento ou renovação de frota, serão submetidos à vistoria técnica da SPTrans, objetivando constatar a conformidade em relação às especificações exigidas, à época de sua construção e/ou entrega, inclusive com a realização de ensaios, caso necessários.

10.1 - Na impossibilidade técnica de realização dos referidos ensaios, o fabricante do item analisado estará sujeito a apresentar, quando solicitado pela SPTrans, laudos comprobatórios, emitidos por institutos e/ou Laboratórios idôneos.

10.2 - Quando da inclusão de ônibus "usados" ao Sistema, deverão ser adotadas as especificações técnicas da SPTrans, definidas com base nas legislações específicas à época de fabricação destes veículos.

11 - Para novos projetos de veículos (chassi ou carroceria), a SPTrans deverá avaliar o "protótipo" ou "cabeça-de-série", emitindo em caso de cumprimento às especificações técnicas exigidas, o respectivo "Termo de Conformidade".

12 - Caberá à SPTrans, conjuntamente com as Empresas Montadoras e Encarroçadoras, buscar o desenvolvimento de novas tecnologias que visem proporcionar conforto, segurança e principalmente, facilidade de acessibilidade dos usuários aos veículos.

12.1 - A cada desenvolvimento consolidado, a SPTrans procederá a alteração do manual, efetuando a divulgação às empresas envolvidas dentro de uma periodicidade que a torne exequível.

13 - As alterações nas características básicas de cada tipo de ônibus contidas nesta Portaria, decorrentes de evoluções tecnológicas, serão elaboradas pela SPTrans e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

14 - Será concedido o prazo de 120 dias para a adequação técnica das empresas envolvidas, buscando a devida implementação das inovações tecnológicas nos novos ônibus urbanos.

14.1 - Especificamente para o ônibus classificado no item 4 como "BÁSICO", a adoção obrigatória das tecnologias citadas nas letras "a", "b", "c" e "d", deverá atender ao prazo máximo de 180 dias.

15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 153/96-SMT.GAB.

Folha n.º 11 do processo

n.º 1998-0-326-142-3

Ass. IVONE PEREIRA

Escriturário

Pront. 120.902-5 - SPTRANS



Folha n.º 4
n.º 328



Ofício DP/21.978/43.06
São Paulo, 29 de maio de 1998

Folha n.º 12 do Processo
n.º 10993-0.026.148-3
Ass. IVONE DEZERRA PEREIRA
Escritório
Pront. 120.903-5 - SPTRANS

Senhora Assessora Chefe

Acusamos o recebimento do Memorando ATL III nº 945/98, datado de 18 deste mês (ref.: SGM-007341/98-9) - que ora devolvemos diretamente a essa Pasta, face a urgência do assunto - com solicitação de pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 320/98, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo"*.

A Engenharia da SPTrans é integralmente a favor da concepção de veículos dotados com motor traseiro ou central, tendo em vista o comprovado benefício que tais concepções acarretam no conforto e acessibilidade dos passageiros. O seu benefício é tamanho que a SPTrans, através do Manual dos Padrões Técnicos para Veículos, já incorporou a concepção motor traseiro ou motor central como item obrigatório para os veículos novos, que ingressarem no Sistema.

A medida deverá surtir efeito cadenciado e gradativo, devendo ter o resultado efetivado num período de 8 (oito) anos, que é a vida útil teórica admitida para a maioria dos ônibus que operam na capital. A cadência faz-se necessária, pois há a limitação da capacidade produtiva da indústria automobilística e, também, o ônus financeiro para a efetivação da mudança de concepção, que necessariamente passa por substituição do veículo atual com motor dianteiro por outro de concepção de motor traseiro ou central, como pretendido.

Esclarecemos que a matéria faz parte do escopo do "Manual dos Padrões Técnicos de Veículos" emitido pela SPTrans, o qual já dispõe de nova versão, em fase de ser discutida com a Secretaria Municipal de Transportes, abordando principalmente os aspectos econômicos envolvidos. Entendemos que os principais objetivos da propositura já estão considerados nesse Manual, de modo a oferecer conforto e qualidade de transporte aos nossos clientes-usuários.

À Ilustríssima Senhora
Doutora LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
M.D. Assessora Chefe da
Assessoria Técnico Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal

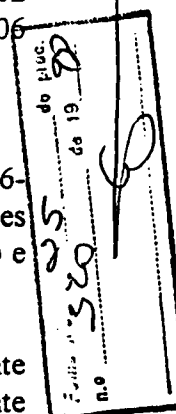
Folha n.º 13 do Processo
n.º 1998-0.226.148-3
Ass. 

IVONE DE SOUZA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.603-5 - SPTRANS



fls. 02

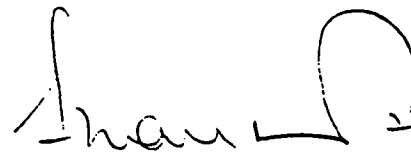
Ofício DP/21.978/43.06



Salientamos que a SPTrans, através da Portaria nº 153/96-SMT.GAB, de 13/06/96, detém a responsabilidade legal pela definição das especificações técnicas dos ônibus urbanos (prevista no Inciso V, Artigo 8º do Decreto nº 29.945/91) e também pela elaboração do "Manual dos Padrões Técnicos de Veículos".

Face ao exposto e considerando que é extremamente inconveniente regulamentar assuntos técnicos desta natureza mediante lei, somos terminantemente contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 320/98, pelo que solicitamos que o mesmo seja integralmente vetado, na hipótese de a Egrégia Câmara Municipal vir a aprová-lo.

Manifestamos as expressões de nossa estima e consideração.


FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
Diretor Presidente



FANC/SAM*
Cop.: DP - EGT (PI-98/467)

Folha n.º	26
n.º	320
19	98



SPTrans

Folha de Informação nº 14

do Processo nº 1998-0.226.148-3

em 30/11/98

(a) IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.903-5 - SPTRANS

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 320/98 - Vereador Devanir Ribeiro

Processo SPTrans - PI 98/0467

SMT (60 20-10.001)
Senhor Chefe de Gabinete

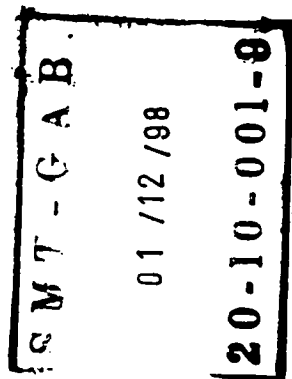
Devolvendo o processo em referência, informamos que os quesitos (fls. 4 e 5) formulados pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica se encontram devidamente respondidos às fls. 8, 9 e 10.

Esclarecemos que o Projeto de Lei em questão já havia sido objeto de análise por parte desta Empresa, tendo recebido parecer contrário e que reiteramos, conforme Ofício DP/21.978/43.06, de 29 de maio de 1998, juntado às fls. 12 e 13.

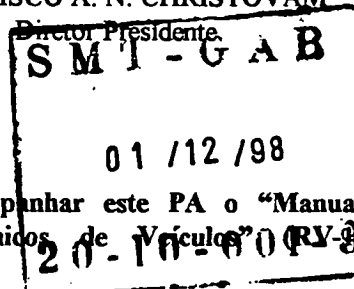
Salientamos que as medidas estabelecidas no "Manual de Padrões Técnicos", com o gradualismo na implantação, dentro do processo de renovação da frota, como amplamente exposto no citado Ofício, já contemplam os principais objetivos da propositura. O prazo de 06 (seis) meses previsto no artigo 2º do Projeto é inviável. Além disso, o Projeto de Lei nº 320/98, como um todo, é inconveniente, entrando em choque com as diretrizes técnicas de adaptação da frota.

Consideramos, ainda, extremamente inconveniente regular matéria eminentemente técnica, através de Lei Municipal, pelo que somos totalmente contrários à aprovação do Projeto em questão.

Em 30 de novembro de 1998



Francisco A. N. Christovam
FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM



Passa a acompanhar este PA o "Manual de Padrões Técnicos de Veículos" (RY-92 - SPTrans)

FANC/sam - Cop.: DP - EGT



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 29 de JANEIRO de 1999

Folha nº 327 de 93

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

011/99

15 - DOCREC
15-0007/1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 1, 2, 99
às 17:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/fsc

8P 138
À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 04/02/98

sc
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IU
Substituto



Folha nº.	28	de proc.
nº.	328	de 19 98

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 320/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/1031/98, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 011 799.



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de *DEZEMBRO* de 1998

Folha n.º *29* do proc.
n.º *328* de 19 *98*

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

237 798

Folha n.º *16* do Proc.
n.º *PPB 0226/48.3*

FRANCISCA MARIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM - ATL

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CEL
CELSO BITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RELACÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 237- /98 DAS INFORMAÇÕES
FRANCESCO SAWAIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM - ATL

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 320/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0957/98 - Vereador Devanir Ribeiro - dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo, e dá outras providências.

02. P.L. Nº 503/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0930/98 - Vereador Wadih Mutran - disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

03. P.L. Nº 615/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0933/98 - Vereador Bruno Feder - denomina Américo Alvarenga o logradouro público inominado situado entre a Estrada de Itapecerica e Avenida Carlos Lacerda - Jardim Aurélio - Santo Amaro.

04. P.L. Nº 618/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0934/98 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Rua Jair Lemes de Lima, a Rua 10, localizada no Parque Morro Doce - Jardim Anhanguera, conforme croqui em anexo.

05. P.L. Nº 620/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0941/98 - Vereador Celso Cardoso - denomina Padre Celestino André Trevisan, a atual Rua "A", localizada no Parque das Nações.

Folha n.º 30 do proc.
n.º 320 de 19 23

23

FRANCESLY S. VAIA CERULLI
Chefe de Seção
M. ATL

06. P.L. N° 622/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0932/98 -
Vereador Aurélio Nomura - denomina Praça Kaol Sugimoto
logradouro público situado no Jardim Rolinópolis,
Distrito de Vila Sônia.

07. P.L. N° 631/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0935/98 -
Vereador José Viviani Ferraz - denomina Rua João Batista
dos Santos, a Rua 19, localizada no Parque Morro Doce -
Jardim Anhanguera, conforme croqui em anexo.

08. P.L. N° 633/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0954/98 -
Vereadora Maria Helena - denomina Roberto Rivelino Sales
a praça existente à altura do n° 369 da Rua Almir
Rodrigues, em Vila Amália, distrito de Santana.

09. P.L. N° 638/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0949/98 -
Vereador Jorge Taba - denomina Professor Shiguemi
Murakami a praça inominada, localizada na Vila Parque
Jabaquara.

10. P.L. N° 639/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0942/98 -
Vereador Celso Cardoso - denomina Praça das Nações, o
logradouro público inominado, localizado no Parque das
Nações Unidas, no Jaraguá.

Folha n.º 37 do proc.
n.º 320 de 1998



SPTrans

Folha de Informação nº 36

do Processo 1998-0.226.148-3

em 12/01/99

(a)

IVONE BEZERRA PEREIRA
Escrutário
Pront. 120.903-5 - SPTRANS

Folha nº 32	do proc. 320	de 19 98
nº		

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 320/98, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro

SPTrans- PI - 98/467

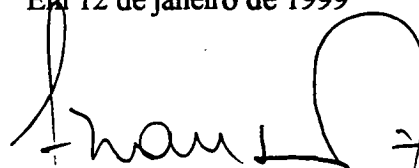
SMT (60-20-10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

Devolvendo o processo em referência, esclarecemos que os mesmos quesitos ora submetidos à nossa manifestação já haviam sido analisados e respondidos, como consta das fls. 08 a 14 e confirmado pelo nosso Ofício DP/22.239/43.06, de 30 de novembro de 1998 (fl. 20) e documentos que o acompanham (fls. 21 a 28).

Nada temos a alterar ou a acrescentar e reiteramos nosso posicionamento contrário ao referido Projeto, como exposto nos citados expedientes.

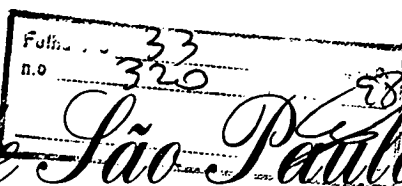
Em 12 de janeiro de 1999


FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
Diretor Presidente

IAF



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-0179/1999

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº320/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de média e alta capacidade que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos e nos sistemas complementares de ter seus motores instalados na parte central inferior ou traseira do veículo. Também visa obrigar as empresas contratadas a operar no Sistema Municipal de Transporte e os operadores das modalidades complementares a adaptarem seus veículos em seis meses a partir da promulgação da lei.

O projeto de lei em tela constitui importante iniciativa no sentido de garantir transporte de qualidade, conforto e segurança aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

A própria SPTrans elenca dentre os requisitos e características básicas dos ônibus a serem incluídos ao Sistema de Transporte Coletivo motor traseiro ou central (Portaria 147 de 29/09/98 - SMT). Esta mesma portaria concede o prazo de 120 dias para a adequação técnica das empresas envolvidas. Não há, porém, referência aos requisitos técnicos dos ônibus que já integram a frota de transporte coletivo municipal.

Visto que a renovação da frota se dá de forma gradativa, em consequência do final da vida útil dos veículos (aproximadamente 8 anos) e que a obrigatoriedade da localização do motor na parte central ou traseira é exigida apenas dos ônibus novos a serem inclusos no Sistema chega-se a conclusão que a efetiva implementação deste avanço técnico levará alguns anos para ser concluída e surtir os efeitos desejados. Desta forma, faz-se necessária a aprovação deste projeto para garantir a concretização de uma importante melhoria técnica prevista na portaria citada acima.

Por todo o exposto, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/03/99

17 - RELCOM
17-5007/1999

A Direção Geral de
Finanças e Orçamento

Em 30/03/99

OSMAR MOSCONI
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 31/03/99 às 16:00 h

o nobre Vereador
para relatar.

Delton Silveira

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/04/99

Secretaria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 34/30 e folha de informação

de 13/04/99

JOSE P. S. HANASHIRO

Ot. Aum. Geral III



Folha n.º 34 do proc.
n.º 320 de 1998
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-1184/1999

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de média e alta capacidade que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos e nos sistemas complementares de ter seus motores instalados na parte central inferior ou traseira do veículo. Também visa obrigar as empresas contratadas a operar no Sistema Municipal de Transporte e os operadores das modalidades complementares a adaptarem seus veículos em seis meses a partir da promulgação da lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

O projeto de lei em tela prevê prazo máximo de 6 meses para que as empresas contratadas adaptem seus veículos. Entretanto, entendemos que este prazo deve ser aumentado, tendo em vista o grande número de veículos a serem adaptados e a manutenção do equilíbrio financeiro das empresas operadoras.

Outra questão que merece destaque é a relativa aos ônibus que passarão a integrar a frota de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, por substituição ou renovação. Estes veículos só poderão ingressar na frota se obedecerem as exigências desta propositura.

Assim, para melhor adequação legislativa esta comissão apresenta um substitutivo que altera o artigo 2º do presente projeto e acrescenta parágrafo único ao artigo citado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 320/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os veículos de média e alta capacidade que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo deverão ter seus motores instalados na parte central inferior ou traseira do veículo.

17 - RELCOM
17-2183/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Ficam as empresas contratadas a operarem no Sistema Municipal de Transporte Urbano, conforme a Lei 11.037 de 25 de junho de 1991, e os operadores das modalidades complementares obrigados a adaptar seus veículos às exigências da presente lei em quatro anos, a partir da sua promulgação.

Parágrafo Único – Os veículos novos ou usados que passarem a integrar a frota do Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município deverão obedecer as exigências desta lei desde a data da inclusão no Sistema, sem prazo para adequação técnica.

Art. 3º - Em caso de desobediência aos termos desta lei, aplicar-se-ão as sanções previstas no artigo 24 da Lei 11.037 de 25 de junho de 1991.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 13/04/99

DOUTOR
SILVANO
PAMPLONA
RELATOR

JOSE MENTOR
PES

PAULA
LIMA
CONTADOR

JOSE
SILVANO

CECÍLIA
CARVALHO

MIGUEL
COLASUONNO

JOSE EDUARDO
MARTINS GALDINO

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (fs 05, 33, 34/35)
publicados no D.O.M. de 09 / 10 / 99
pagina(s) 52/53, coluna 44/12
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *Lra*

À Leg. 3
Em, 11 / 10 / 99

Lra
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM 13/10/99
12:45
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

À

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA - (Para reunião conjunta)

Para as devidas providências, tendo em vista o substitutivo
apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, não ana-
lisado por essa comissão.

27-10-99

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 27 / 10 / 99 às 17 h 35

René Gonçalves Barreto
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, JUNTADA AO LÍQUIDO para rubricada sob
10/100 n.º 36 / 22 / 12 / 00

René Gonçalves Barreto
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#364

do processo nº

320

de 12

98

29

12

00

(a)

Rene Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 11.069

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 36- fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º


BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 179/99 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 320/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de média e alta capacidade que operam no Sistema Municipal de Transporte Urbano e nos sistemas complementares de ter seus motores instalados na parte central inferior ou traseira do veículo. Também visa obrigar as empresas contratadas a operar no Sistema Municipal de Transporte e os operadores das modalidades complementares a adaptarem seus veículos em seis meses a partir da promulgação da lei.

O projeto de lei em tela constitui importante iniciativa no sentido de garantir transporte de qualidade, conforto e segurança aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

A própria Lei 320/98, elenca dentre os requisitos e características básicas dos ônibus a serem incluídos no Sistema de Transporte Coletivo motor traseiro ou central (Portaria 147 de 22/08/98 - SMT). Esta mesma portaria concede o prazo de 120 dias para a adequação técnica das empresas envolvidas. Não há, porém, referência aos requisitos técnicos dos ônibus que já integram a frota de transporte coletivo municipal.

Então, a renovação da frota se dá de forma gradativa, em consequência do final da vida útil dos veículos (aproximadamente 8 anos) e que a obrigatoriedade da localização do motor na parte central ou traseira é exigida apenas dos ônibus novos a serem incluídos no Sistema, chega-se à conclusão que a efetiva implementação deste avanço técnico levará alguns anos para ser concluída e surtir os efeitos desejados. Desta forma, faz-se necessário a aprovação deste projeto para garantir a concretização de uma importante melhoria técnica prevista na portaria citada acima.

Por todo o exposto, Favorável é o parecer
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 09 de março de 1.999

Miguel Colasanto - Relator

Alf. Martins

Alberto Barco - Hiar

Devanir Ribeiro

Brasil Vita

a operar no Sistema
de 25 de junho de
e sistemas operados
em seis meses a partir

037 de 25 de junho de
-açoilq el stsh zomr

037 de 25 de junho de



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 179/99 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 320/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de média e alta capacidade que operam no Sistema Municipal de Transporte Urbano e nos sistemas complementares de ter seus motores instalados na parte central inferior ou traseira do veículo. Também visa obrigar as empresas contratadas a operar no Sistema Municipal de Transporte e os operadores das modalidades complementares a adaptarem seus veículos em seis meses a partir da promulgação da lei.

O projeto de lei em tela constitui importante iniciativa no sentido de garantir transporte de qualidade, conforto e segurança aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

A própria SPTrans elenca dentre os requisitos e características básicas dos ônibus a serem incluídos ao Sistema de Transporte Coletivo motor traseiro ou central (Portaria 147 de 29/09/98 ■ SMT). Esta mesma portaria concede o prazo de 120 dias para a adequação técnica das empresas envolvidas. Não há, porém, referência aos requisitos técnicos dos ônibus que já integram a frota de transporte coletivo municipal.

Visto que a renovação da frota se dá de forma gradativa, em consequência do final da vida útil dos veículos (aproximadamente 8 anos) e que a obrigatoriedade da localização do motor na parte central ou traseira é exigida apenas dos ônibus novos a serem incluídos no Sistema, chega-se à conclusão que a efetiva implementação deste avanço técnico levará alguns anos para ser concluída e surtir os efeitos desejados. Desta forma, faz-se necessário a aprovação deste projeto para garantir a concretização de uma importante melhoria técnica prevista na portaria citada acima.

Por todo o exposto, Favorável é o parecer

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 09 de março de 1.999

Miguel Colasuonno - Relator

Ana Martins

Alberto ■ Turco Loco ■ Hiar

Devanir Ribeiro

Brasil Vita

PARECER 1333/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 320/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de média e alta capacidade que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos e nos sistemas complementares de possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/09/98

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Assir Pereira

José Mentor

Viviani Ferraz

PARECER 1333/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 320/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos
veículos de média e alta capacidade que operam no Sistema
Municipal de Transportes Urbanos e nos sistemas
complementares de possuírem seus motores localizados na
parte central inferior ou traseira do veículo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria
simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno
desta Casa.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I e 37 "caput" da
Lei orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/09/98

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Assir Pereira

José Mentor

Viviani Ferraz